



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03623/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 16/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DE EMACIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes



PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

SECRETARIA DE CULTURA

VEGAS PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.728.054/0001-90, com endereço Rua SEVERINO SOARES nº 03 – JARDIM GUANABARA – CEP: 58701380 – PATOS-PB, neste ato representado por seu administrador legal **ARTHUR EPAMINONDAS ARAÚJO DA ROCHA**, portador do RG nº 3761682 SSP/ PB e CPF: 09465086401, vem através desta, apresentar Proposta Comercial para apresentação musical da banda **GRUPO VEGAS**, a ser realizada no dia **09 de Janeiro de 2025**, na **FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE 160 ANOS**, no município de **ITAPORANGA PB** conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR
01	Apresentação artística da banda GRUPO VEGAS, no dia 09 DE JANEIRO DE 2025, no município de ITAPORANGA PB.	CACHÊ	R\$: 3.000,00
2	Transporte	Diária	R\$: 1.000,00
3	Fogos	Diária	R\$: 700,00
4	Impostos	Diária	R\$: 300,00

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome: ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA

CPF: 094.650.864.01 RG: 3761682 SSP/ PB

Estado Civil: SOLTEIRO Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: EMPRESÁRIO.

Dados bancários para pagamento:

Banco: Nu pagamentos


Agência: 0001

Conta Corrente: 72323076-5

PIX: CNPJ – 34728054000190

Declaro ainda que conheço e, que estou de pleno acordo, com todas as normas e condições estabelecidas no termo de referência. Validade da proposta: 60 dias.

PATOS, PB 02 de JANEIRO de 2025

Documento assinado digitalmente
 ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA
 Data: 03/01/2025 16:56:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEGAS PRODUCOES LTDA

ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO
Nº 006/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Contratação de show artístico do Grupo Vegas para apresentação no evento comemorativo da emancipação política do município de Itaporanga/PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**, visando a **contratação de show artístico do Grupo Vegas para apresentação no evento comemorativo da emancipação política do município de Itaporanga/PB**, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar na conveniência e oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**:

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação se caracteriza, sobretudo, pela inviabilidade de competição, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

PRIMEIRA CATEGORIA, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

SEGUNDA CATEGORIA, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque as





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



caraterísticas do objeto funcionam como causas impeditivas.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção de critérios objetivos, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o GRUPO VEGAS, através da pessoa física, VEGAS PRODUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.728.054/0001-90, **apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).**

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.¹

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do GRUPO VEGAS, através da pessoa física, VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº

¹ Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*.





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



34.728.054/0001-90, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO de contratação direta, via inexigibilidade, do **GRUPO VEGAS, através da pessoa física, VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 34.728.054/0001-90**, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga, 06 de janeiro de 2025

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO

Procuradora Geral do Município de Itaporanga

OAB/PB 29891

ESTADO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PARAÍBA




GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de VEGAS PRODUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.728.054/001-90, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

TERMO DE REFER NCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATA O DE SHOW ART STICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTA O NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPA O POL TICA DO MUNIC PIO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contrata o do show art stico do Grupo Vegas para a festividade da emancipa o pol tica do munic pio de Itaporanga-PB   justificada pela relev ncia sociocultural e econ mica do evento, que   um marco tradicional no calend rio municipal. Este evento re ne a popula o local e visitantes de diversas regi es, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integra o social e o fomento ao turismo.

A escolha da atra o Grupo Vegas reflete o compromisso da administra o p blica em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um p blico diversificado e valorizar a cultura regional. A presen a de um artista reconhecido tamb m potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promo o do munic pio como destino cultural e tur stico.

Adicionalmente, a realiza o do evento movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de servi os e trabalhadores informais. A festividade tamb m promove o sentimento de pertencimento e orgulho na popula o, fortalecendo la os comunit rios e incentivando a participa o ativa nos eventos do munic pio.

Assim, a contrata o se fundamenta no interesse p blico de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econ mico, beneficiando diretamente os munic pes e contribuindo para o fortalecimento das tradi es locais.

Por esta raz o, toma-se fundamental, a contrata o de atra es, equipamentos e servi os de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e seguran a dos participantes do evento.

As caracter sticas e especifica es do objeto da referida contrata o s o:

ITEM	DISCRIMINA�O	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATA�O DE SHOW ART�STICO DO GRUPO VEGAS PARA A FESTIVIDADE DE EMANCIPA�O POLITICA NO MUNIC�PIO DE ITAPORANGA-PB.	SV	01	02

3.0. DA FUNDAMENTA O DA CONTRATA O

3.1. A presente contrata o tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATA O

4.1. Trata-se de contrata o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica, a





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 02 (Dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga no dia 09/01/2025.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 2h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais

000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

- a) comprovação do reconhecimento pelo público ou pela mídia especializada.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 02 (DOIS) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

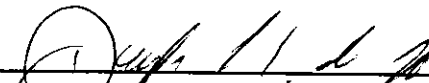
Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
Requisitante





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico do Grupo Vegas para a festividade da emancipação política do município de Itaporanga-PB é justificada pela relevância sociocultural e econômica do evento, que é um marco tradicional no calendário municipal. Este evento reúne a população local e visitantes de diversas regiões, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integração social e o fomento ao turismo.

A escolha da atração Grupo Vegas reflete o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um público diversificado e valorizar a cultura regional. A presença de um artista reconhecido também potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promoção do município como destino cultural e turístico.

Adicionalmente, a realização do evento movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais. A festividade também promove o sentimento de pertencimento e orgulho na população, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação ativa nos eventos do município.

Assim, a contratação se fundamenta no interesse público de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente os munícipes e contribuindo para o fortalecimento das tradições locais.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, o Senhor DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista regional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Pesquisas realizadas junto a outras prefeituras e organizadores de eventos indicam que a contratação do Grupo Vegas segue os parâmetros de mercado e que a banda possui experiência em eventos de grande porte, garantindo qualidade na prestação do serviço. Primeiramente, a popularidade do artista no cenário musical, especialmente no samba e pagode, promete atrair um público extenso e diversificado. Sua música, que celebra as raízes culturais brasileiras, proporciona uma conexão direta com o espírito da Festividade de Emancipação Política, realçando o aspecto cultural da celebração. Além disso, a presença de um nome tão reconhecido tem o potencial de gerar um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o turismo e incentivando o consumo nos setores de alimentação e comércio local. Esta movimentação econômica é especialmente valiosa em tempos de desafios financeiros.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Ademais, Grupo Vegas com sua trajetória de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica da festa de emancipação, mas também serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha do Grupo Vegas como atração principal alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação política um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA A FESTIVIDADE DA EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 09/01/2025.
- Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- Os shows deverão ter duração mínima de 2hr 30 min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Grupo Vegas, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro, sobretudo nos gêneros samba e pagode, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em diversas cidades vizinhas, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença do Grupo Vegas como um talento promissor no panorama musical.

c) Razão da escolha do contratado;

A escolha de cc se justifica pelo reconhecimento regional da banda, que tem um amplo apelo popular e capacidade de atrair público diversificado, contribuindo para o sucesso do evento e fomentando o turismo local. Sua presença no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma do Grupo Vegas são fatores que indubitavelmente contribuirão para aumentar o interesse e a participação no evento. Esta seleção cuidadosa do artista não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também se alinha com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

A realização de um show de destaque também fortalece a tradição cultural do município, promove a integração social e dinamiza a economia local, especialmente para comerciantes e prestadores de serviço.

d) Justificativa de preço

O Grupo Vegas apresentou proposta de preço no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção da banda para a festividade da Emancipação Política, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da banda escolhidos no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para o Grupo Vegas.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
 Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do show artístico do Grupo Vegas para a festividade da emancipação política de Itaporanga-PB tem como objetivo alcançar uma série de resultados significativos, alinhados ao interesse público, ao fortalecimento cultural e ao desenvolvimento econômico do município.

Primeiramente, busca-se promover a valorização da cultura local e regional, proporcionando à população momentos de lazer, integração e pertencimento. O evento fortalecerá a identidade cultural do município, consolidando a tradição da comemoração de sua emancipação política como uma celebração histórica e relevante. Além disso, ao incluir apresentações de artistas regionais como complemento à atração principal, o município reforça a inclusão e a diversidade cultural, ampliando o alcance do evento.

No âmbito econômico, o evento deverá impulsionar o comércio local, gerando maior movimentação no setor de serviços, como hotéis, restaurantes e lojas, além de beneficiar trabalhadores informais e pequenos negócios. O impacto positivo se refletirá também na criação de empregos temporários, diretos e indiretos, durante a organização e execução do evento.

A festividade contribuirá para projetar Itaporanga como um polo regional de eventos culturais, atraindo visitantes e fortalecendo sua imagem como destino turístico e cultural. A visibilidade proporcionada pelo evento ampliará o reconhecimento do município, gerando benefícios a longo prazo para outras iniciativas culturais e sociais.

Por fim, pretende-se atender às expectativas da comunidade com um evento de alto padrão, organizado e seguro, que respeite os limites orçamentários e otimize os recursos públicos disponíveis. A sustentabilidade financeira do evento será reforçada por parcerias com patrocinadores e empresas privadas, garantindo sua viabilidade e o máximo impacto positivo para a população.

Dessa forma, os resultados esperados incluem não apenas a realização de uma festividade marcante e inclusiva, mas também a geração de benefícios econômicos, sociais e culturais, consolidando a emancipação política de Itaporanga como um marco no calendário municipal e regional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A realização de uma grande festa, como a Emancipação Política em Itaporanga, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

Os principais impactos incluem:

Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais da festa em Itaporanga, devemos adotar as seguintes estratégias:

Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.



DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	
Responsável pela Demanda: Douglas Leite De Araújo	Matrícula:
E-mail:	Telefone:

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico do Grupo Vegas para a festividade da emancipação política do município de Itaporanga-PB é justificada pela relevância sociocultural e econômica do evento, que é um marco tradicional no calendário municipal. Este evento reúne a população local e visitantes de diversas regiões, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integração social e o fomento ao turismo.

A escolha da atração Grupo Vegas reflete o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um público diversificado e valorizar a cultura regional. A presença de um artista reconhecido também potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promoção do município como destino cultural e turístico.

Adicionalmente, a realização do evento movimentará a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais. A festividade também promove o sentimento de pertencimento e orgulho na população, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação ativa nos eventos do município.

Assim, a contratação se fundamenta no interesse público de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente os munícipes e contribuindo para o fortalecimento das tradições locais.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Foi realizado estudo técnico preliminar que concluiu pela viabilidade da aquisição, assim como foi elaborado termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 09/01/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: ROMILDO RODRIGUES DE LIMA

5.2. Gestor do Contrato: DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO

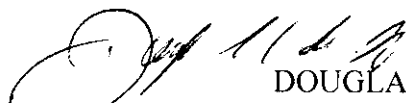
6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

6.2

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 02 de Janeiro de 2025.



DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER





Chave de Acesso da NFS-e
25108082241649020000175000000000000624010987718279

Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 19/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 22/01/2024 11:24:01
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 22/01/2024 11:24:01



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 41.649.020/0001-75	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SIMONY LUCENA DA SILVA 07078076460		E-mail -	
Endereço VIOLONISTA ANTONIO EMILIANO, 28		Município Patos - PB	CEP 58705-115
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	



TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 08.885.287/0001-96	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CATINGUEIRA		E-mail -	
Endereço Rua Lourenço Dantas, SN		Município Catingueira - PB	CEP 58715-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 2.04 - Redação, edição, revisão e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Catingueira - PB	País da Prestação -
--	-------------------------------------	--	------------------------

Descrição do Serviço
Referente a um show musical do Grupo Vegas, cuja apresentação foi realizada no dia 19/01/2024 em Catingueira.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Patos - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 3.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
PIS, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 121011000



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico do Grupo Vegas para a festividade da emancipação política do município de Itaporanga-PB é justificada pela relevância sociocultural e econômica do evento, que é um marco tradicional no calendário municipal. Este evento reúne a população local e visitantes de diversas regiões, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integração social e o fomento ao turismo.

A escolha da atração Grupo Vegas reflete o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um público diversificado e valorizar a cultura regional. A presença de um artista reconhecido também potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promoção do município como destino cultural e turístico.

Adicionalmente, a realização do evento movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais. A festividade também promove o sentimento de pertencimento e orgulho na população, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação ativa nos eventos do município.

Assim, a contratação se fundamenta no interesse público de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente os munícipes e contribuindo para o fortalecimento das tradições locais.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, o Senhor DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista regional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Pesquisas realizadas junto a outras prefeituras e organizadores de eventos indicam que a contratação do Grupo Vegas segue os parâmetros de mercado e que a banda possui experiência em eventos de grande porte, garantindo qualidade na prestação do serviço. Primeiramente, a popularidade do artista no cenário musical, especialmente no samba e pagode, promete atrair um público extenso e diversificado. Sua música, que celebra as raízes culturais brasileiras, proporciona uma conexão direta com o espírito da Festividade de Emancipação Política, realçando o aspecto cultural da celebração. Além disso, a presença de um nome tão reconhecido tem o potencial de gerar um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o turismo e incentivando o consumo nos setores de alimentação e comércio local. Esta movimentação econômica é especialmente valiosa em tempos de desafios financeiros.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Ademais, Grupo Vegas com sua trajetória de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica da festa de emancipação, mas também serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha do Grupo Vegas como atração principal alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação política um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA A FESTIVIDADE DA EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a). Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 09/01/2025.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c). Os shows deverão ter duração mínima de 2hr 30 min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Grupo Vegas, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro, sobretudo nos gêneros samba e pagode, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em diversas cidades vizinhas, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença do Grupo Vegas como um talento promissor no panorama musical.

c) Razão da escolha do contratado;

A escolha de cc se justifica pelo reconhecimento regional da banda, que tem um amplo apelo popular e capacidade de atrair público diversificado, contribuindo para o sucesso do evento e fomentando o turismo local. Sua presença no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma do Grupo Vegas são fatores que indubitavelmente contribuirão para aumentar o interesse e a participação no evento. Esta seleção cuidadosa do artista não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também se alinha com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

A realização de um show de destaque também fortalece a tradição cultural do município, promove a integração social e dinamiza a economia local, especialmente para comerciantes e prestadores de serviço.

d) Justificativa de preço

O Grupo Vegas apresentou proposta de preço no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção da banda para a festividade da Emancipação Política, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da banda escolhidos no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para o Grupo Vegas.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do show artístico do Grupo Vegas para a festividade da emancipação política de Itaporanga-PB tem como objetivo alcançar uma série de resultados significativos, alinhados ao interesse público, ao fortalecimento cultural e ao desenvolvimento econômico do município.

Primeiramente, busca-se promover a valorização da cultura local e regional, proporcionando à população momentos de lazer, integração e pertencimento. O evento fortalecerá a identidade cultural do município, consolidando a tradição da comemoração de sua emancipação política como uma celebração histórica e relevante. Além disso, ao incluir apresentações de artistas regionais como complemento à atração principal, o município reforça a inclusão e a diversidade cultural, ampliando o alcance do evento.

No âmbito econômico, o evento deverá impulsionar o comércio local, gerando maior movimentação no setor de serviços, como hotéis, restaurantes e lojas, além de beneficiar trabalhadores informais e pequenos negócios. O impacto positivo se refletirá também na criação de empregos temporários, diretos e indiretos, durante a organização e execução do evento.

A festividade contribuirá para projetar Itaporanga como um polo regional de eventos culturais, atraindo visitantes e fortalecendo sua imagem como destino turístico e cultural. A visibilidade proporcionada pelo evento ampliará o reconhecimento do município, gerando benefícios a longo prazo para outras iniciativas culturais e sociais.

Por fim, pretende-se atender às expectativas da comunidade com um evento de alto padrão, organizado e seguro, que respeite os limites orçamentários e otimize os recursos públicos disponíveis. A sustentabilidade financeira do evento será reforçada por parcerias com patrocinadores e empresas privadas, garantindo sua viabilidade e o máximo impacto positivo para a população.

Dessa forma, os resultados esperados incluem não apenas a realização de uma festividade marcante e inclusiva, mas também a geração de benefícios econômicos, sociais e culturais, consolidando a emancipação política de Itaporanga como um marco no calendário municipal e regional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A realização de uma grande festa, como a Emancipação Política em Itaporanga, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade. Para mitigar os impactos ambientais da festa em Itaporanga, devemos adotar as seguintes estratégias:

Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.



DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE,
 DESPORTO E LAZER.**

**13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria
 Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer**

23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais

**000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
 Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga/PB, 03 de janeiro de 2025.

Luënnya Jolly Xavier de Oliveira

LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão





RECIBO DE PROTOCOLO

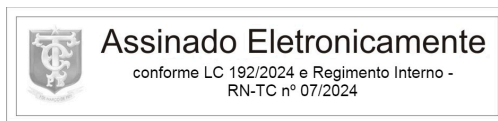
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 15:13:33 foi protocolizado o documento sob o N° 03623/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado
Data de Homologação: 06/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 5.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DE EMACIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vegas Producoes Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.728.054/0001-90
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f880cbd8c26ccecf540bd83b5026fb7
Autorização da autoridade competente	Sim	7b80777aa1d46fa3a9548f3514c550db
Estimativa da despesa	Sim	fd3741d458a3122ecac800f601d2b992
Estudo Técnico Preliminar	Sim	869a891d78d2879aa384531d25afb31a
Formalização de demanda	Sim	2f137f17a8815a29dacd0874f59241a8
Justificativa de preço	Sim	b3a0128dac3769ef99d9b33c324be610
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	869a891d78d2879aa384531d25afb31a
Previsão Orçamentária	Sim	88437b0d50b0cc25ad1ac973167ae8ae
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vegas Producoes Ltda	Sim	b4bef69f6e2aeb6dfcb764440944372

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E A VEGAS PRODUÇÕES
LTDA, CNPJ/MF nº 34.728.054/0001-90,
COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, por meio da Prefeitura Municipal de Itaporanga, com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Azif Davi Lemos, doravante denominada CONTRATANTE, E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **VEGAS PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **34.728.054/0001-90** com sede na R SEVERINO SOARES, Nº 03, MATERNIDADE, Patos/PB, CEP 58.701-380, representado neste ato pelo Sr. ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA, RG Nº. 3.761.682 - SSP-PA, CPF. Nº 094.650.864-01, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 007/2025 e serviços abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MESES	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA A FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	SEV	1	02	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.
13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais
000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 02 (Dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DA PARA IBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rgos de controle.

13.2.3. A san o prevista no inciso I do item 16.2, ser  aplicada exclusivamente pela infra o administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave.

13.2.4. A san o prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, ser  de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contrata o direta e ser  aplicada ao respons vel por qualquer das infra es administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A san o prevista no inciso III do item 13.2 deste termo ser  aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave, e impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (tr s) anos.

13.2.6. A san o prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo ser  aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave que a san o referida no item 13.2.6, e impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) anos e m ximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A san o estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo ser  precedida de an lise jur dica e observar  as seguintes regras:

I - Quando aplicada por  rgo do Poder Executivo, ser  de compet ncia exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As san es previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poder o ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indeniza es cab veis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra o ao contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplica o das san es previstas no item 13.2 n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado   Administra o P blica.

13.2.11. Na aplica o da san o prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o.

13.2.12. A aplica o das san es previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requerer  a instaura o de processo de responsabiliza o, a ser conduzido por comiss o composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliar  fatos e circunst ncias conhecidos e intimar  o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de intima o, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CL USULA D CIMA QUARTA – DA EXTIN O DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante (s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 16.13. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga /PB na noite do dia 09/01/2025.
- 16.14 A banda contratada deverá se apresentar com músicos completos:
- 4.4.8 O show deverá ter duração de pelo menos 2:30 (duas hora e trinta minutos), sendo das 17:30 às 20:00 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programadas pela secretaria de cultura.
- 16.15. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.
- 17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. 17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicitados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c). Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br AZIF DAVI LEMOS
Data: 06/01/2025 17:12:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itaporanga/PB, 06 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA
Data: 06/01/2025 16:08:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA

VEGAS PRODUCOES LTDA, CNPJ/MF nº
34.728.054/0001-90.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1)

Arthur Epaminondas Araujo da Rocha
CPF: 100.810.854-14

2) *Heleneulania Lemos Guimarães*
910.227.794.15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

1 | Página



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE LUAN E FORRÓ ESTILIZADO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
DATA DA ASSINATURA:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.985.184/0001-99.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5237DCBA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
007/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
DATA DA ASSINATURA:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 34.728.054/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:FIAD1EAC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO PIANCÓ
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
PIANCÓ**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
PIANCÓ**

Aos sete dias do mês de janeiro de 2025, realizou-se uma reunião do Conselho de Prefeitos deste Consórcio, na sede da AMVAP, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas no Centro da cidade de Itaporanga-PB, para no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o estatuto do Consórcio, para deliberar sobre a proposta de Orçamento para o Exercício de 2025 e de outras providências. Dada aberta a reunião pelo presidente do Consórcio o senhor Azif Davi Lemos, na sequência foi apresentada a proposta do Orçamento para o exercício 2025, tendo após deliberação

e votação dos presentes, ficando aprovado o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó - CISVAP para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes do projeto de Resolução nº 01/2025, que estima receita de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor. Da mesma maneira após ser submetida a votação os termos da Resolução nº 01/2025 e seus anexos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para que não reste dúvidas a fim de registro para a posteridade, foi lavrada a presente ata, que lida e em tudo aprovada vai, assinada por todos os presentes.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA	ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
São José de Caiana	Pedra Branca
EDNAILTON SABINO DA SILVA	AZIF DAVI LEMOS
Igaracy	Itaporanga
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO	JULIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Serra Grande	Piancó
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA	PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Conceição	Santana dos Garrotes
MANOEL VITAL NETO	CICERO DAVID DE ANDRADE
Boa Ventura	Nova Olinda
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA	LAERCIO RAMALHO DINIZ
Santana de Mangueira	Secretário Executivo do CISVAP

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:604D6C49

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO PIANCÓ
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE
PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE
PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ**

Aos sete dias do mês de janeiro de 2025 as 11 horas, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho de Prefeitos deste Consórcio, na sede da AMVAP, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas no Centro da cidade de Itaporanga-PB, para, no uso de suas atribuições regimentais e legais, deliberar sobre a ordem do dia: **ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO CONSÓRCIO – BIÊNIO 2025-2026**. Aberta a reunião pelo atual presidente do Consórcio o senhor Divaldo Dantas, verificou-se a presença de 12 Prefeitos representantes dos Municípios Consorciados a saber: Manoel Pereira de Souza (Município de São José de Caiana), Allison Victo Bastos de Sousa (Município de Pedra Branca); Ednailton Sabino da Silva (Município de Igaracy); Vicente Antonio da Silva Neto (Município de Serra Grande); Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro (Município de Piancó); Samuel Soares Lavor de Lacerda (Município de Conceição); Paloma Kenned Leite da Silva (Município de Santana dos Garrotes); Manoel Vital Neto (Município de Boa Ventura); Azif Davi Lemos (Município de Itaporanga); Cicero David de Andrade (Município de Nova Olinda); Marina Donária Alvarenga de Lacerda (Município de Santana de Mangueira); na sequência o então presidente do CISVAP, informou da necessidade de renovação da Diretoria do Conselho de Prefeitos, em razão do termino do mandato referente ao biênio 2023-2024, conforme o disposto no Estatuto, bem como o fato de que não é mais Prefeito, razão pela a necessidade da eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Prefeitos. O Presidente Divaldo Dantas, parabenizou os atuais Prefeitos, eleitos e reeleitos no pleito de 2024 e desejou boa sorte a todos. Teceu palavras sobre sua gestão no CISVAP desde 2017 até o final do exercício de 2024, falou sobre a importância da manutenção das atividades do CISVAP e das resoluções da execução do Convênio firmado com a FUNASA, para reconstrução de Casas de Taipas em todos os Municípios Consorciados e reforçou a necessidade da eleição, tendo em vista o fim do exercício do mandato, referente ao Biênio 2023-2024, nos termos do Estatuto. Na sequência passou a palavra aos presentes e se colocou à disposição para quaisquer dúvidas quanto a administração do CISVAP. Iniciado os procedimentos para a eleição, foi apresentada uma única Chapa, composta da seguinte forma:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE LUAN E FORRÓ ESTILIZADO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
DATA DA ASSINATURA:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.985.184/0001-99.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5237DCBA

e votação dos presentes, ficando aprovado o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos atos integrantes do projeto de Resolução nº 01/2025, que estima receita de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor. Da mesma maneira após ser submetida à votação os termos da Resolução nº 01/2025 e seus anexos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para que não reste dúvida, foi lavrada em registro para a posteridade, foi lavrada a presente ata, que lida e em tudo aprovada vai, assinada por todos os presentes.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA	ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
São José de Caiana	Pedra Branca
EDNAILTON SABINO DA SILVA	AZIF DAVI LEMOS
Igaracy	Itaporanga
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO	JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Serra Grande	Piancó
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA	PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Conceição	Santana dos Garrotes
MANOEL VITAL NETO	CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Boa Ventura	Nova Olinda
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA	LAERCIO RAMALHO DINIZ
Santana de Mangueira	Secretário Executivo do CISVAP

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:604D6C49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
007/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
DATA DA ASSINATURA:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 34.728.054/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:F1AD1EAC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO PIANCÓ
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE
PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE
PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ**

Aos sete dias do mês de janeiro de 2025 as 11 horas, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho de Prefeitos deste Consórcio, na sede da AMVAP, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas no Centro da cidade de Itaporanga-PB, para, no uso de suas atribuições regimentais e legais, deliberar sobre a ordem do dia: **ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO CONSÓRCIO – BIÊNIO 2025-2026.** Aberta a reunião pelo atual presidente do Consórcio o senhor Divaldo Dantas, verificou-se a presença de 12 Prefeitos representantes dos Municípios Consorciados a saber: Manoel Pereira de Souza (Município de São José de Caiana), Allison Victo Bastos de Sousa (Município de Pedra Branca); Ednailton Sabino da Silva (Município de Igaracy); Vicente Antonio da Silva Neto (Município de Serra Grande); Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro (Município de Piancó); Samuel Soares Lavor de Lacerda (Município de Conceição); Paloma Kenned Leite da Silva (Município de Santana dos Garrotes); Manoel Vital Neto (Município de Boa Ventura); Azif Davi Lemos (Município de Itaporanga); Cícero David de Andrade (Município de Nova Olinda); Marina Donária Alvarenga de Lacerda (Município de Santana de Mangueira); na sequência o então presidente do CISVAP, informou da necessidade de renovação da Diretoria do Conselho de Prefeitos, em razão do término do mandato referente ao biênio 2023-2024, conforme o disposto no Estatuto, bem como o fato de que não é mais Prefeito, razão pela a necessidade da eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Prefeitos. O Presidente Divaldo Dantas, parabenizou os atuais Prefeitos, eleitos e reeleitos no pleito de 2024 e desejou boa sorte a todos. Teceu palavras sobre sua gestão no CISVAP desde 2017 até o final do exercício de 2024, falou sobre a importância da manutenção das atividades do CISVAP e das resoluções da execução do Convênio firmado com a FUNASA, para reconstrução de Casas de Taipas em todos os Municípios Consorciados e reforçou a necessidade da eleição, tendo em vista o fim do exercício do mandato, referente ao Biênio 2023-2024, nos termos do Estatuto. Na sequência passou a palavra aos presentes e se colocou à disposição para quaisquer dúvidas quanto a administração do CISVAP. Iniciado os procedimentos para a eleição, foi apresentada uma única Chapa, composta da seguinte forma:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO PIANCÓ
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
PIANCÓ**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
PIANCÓ**

Aos sete dias do mês de janeiro de 2025, realizou-se uma reunião do Conselho de Prefeitos deste Consórcio, na sede da AMVAP, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas no Centro da cidade de Itaporanga-PB, para no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o estatuto do Consórcio, para deliberar sobre a proposta de Orçamento para o Exercício de 2025 e de outras providências. Dada aberta a reunião pelo presidente do Consórcio o senhor Azif Davi Lemos, na sequência foi apresentada a proposta do Orçamento para o exercício 2025, tendo após deliberação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025



Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

1 | Página



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE,
 DESPORTO E LAZER.**

**13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria
 Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer**

23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais

**000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
 Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga/PB, 03 de janeiro de 2025.

Luënnya Jolly Xavier de Oliveira

LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VEGAS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 34.728.054/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:50 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2025.

Código de controle da certidão: **F6D1.9CE5.D96E.B806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3B3B.2038.F8F0.D0CB

Emitida no dia 24/12/2024 às 10:52:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 34.728.054/0001-90

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 24/12/2024

Contribuinte: VEGAS PRODUCOES LTDA		Inscrição Mercantil: 100003638
Localização: AV SEVERINO SOARES, TV, QD-D; LT-13-B, MATERNIDADE		Sequencial: 351744
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: D 13-B
Razão Social: VEGAS PRODUCOES LTDA		Cadastro Imobiliário: 41.006.004.0020.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.728.054/0001-90	isento	100003638
Atividade Principal:		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias		
5913-8/00 - DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO		
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA		
6201-5/02 - WEB DESIGN		
6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA		
Início Atividade:	02/09/2019	Validade: 22/02/2025
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

136E2534F3B8FFC8885C8B405B41FF18CB3AFC70



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.728.054/0001-90
Razão Social: VEGAS PRODUCOES LTDA
Endereço: RUA SEVERINO SOARES 03 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

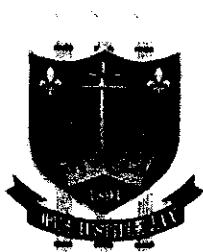
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2024 a 24/01/2025

Certificação Número: 2024122609476354002559

Informação obtida em 26/12/2024 10:53:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.728.054/0001-90

Razão Social: VEGAS PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: VEGAS PRODUÇÕES

Certidão emitida às 10:51 de 24/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **I3OD.nANb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

1 | Página



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 15:25:43 foi protocolizado o documento sob o N° 03631/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 06/03/2025

Valor Contratado: R\$ 5.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE GRUPO VEGAS PARA APREZENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DE EMACIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

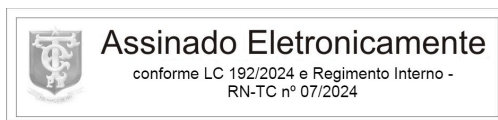
Contratado (Nome): Vegas Producoes Ltda

Contratado (CNPJ): 34.728.054/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1931fb76f68dae0fc454a018df23f35a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5abdb8e8ee13e262f5c128ab9bc04c55
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	88437b0d50b0cc25ad1ac973167ae8ae
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	115989047af54190befa7178c3edbfd2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	30a5a19de2c0841c02f2e300db65642e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	30a5a19de2c0841c02f2e300db65642e
Designação do gestor do contrato	Sim	30a5a19de2c0841c02f2e300db65642e

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

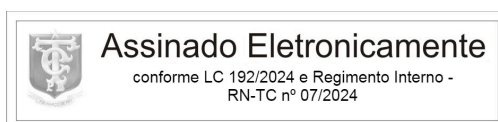
**Documento:** 03623/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 15:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03631/25 ao Documento 03623/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03623/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	67 - 77	115989047af54190befa7178c3edbfd2
Designação da fiscalização técnica do contrato	78 - 79	30a5a19de2c0841c02f2e300db65642e
Comprovante de publicidade	80 - 81	1931fb76f68dae0fc454a018df23f35a
Designação do gestor do contrato	82 - 83	30a5a19de2c0841c02f2e300db65642e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	84 - 85	88437b0d50b0cc25ad1ac973167ae8ae
Comproventes de regularidade da contratada	86 - 90	5abdb8e8ee13e262f5c128ab9bc04c55
Designação do fiscal administrativo do contrato	91 - 92	30a5a19de2c0841c02f2e300db65642e
RECIBO PROTOCOLO	93	55549b008f9ad7913a51d7be15d8bb7d

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**